



Diário Oficial

Município de Itumbiara-GO

QUARTA - FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2026 ■ ANO 17 ■ Nº 4794

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUMBIARA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026.

Processo: 16679/2026

OBJETO: O Fundo Municipal de Saúde do município de Itumbiara, torna público o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais com a finalidade de atender o Hospital Municipal Modesto de Carvalho (HMMC). Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I neste Edital de Licitação, os quais se encontram à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e/ou www.itumbiara.go.gov.br, outras informações na sede da Diretoria Geral de Compras, sito a Rua Paranaíba, nº. 117 Centros – Itumbiara-GO, pelo telefax: 64-98454-0060. **ABERTURA: Dia 09/09/2026 às 08:00hs; Site: www.licitanet.com.br;**

Itumbiara-GO, 25 de agosto de 2026.

Elinamar Arantes Silva
Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	01608/2026	Data	22/08/2026
Valor consolidado	111.950.546,04	Valor da prestação inicial	373.168,49
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/10/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Itumbiara/GO	CNPJ	02.204.196/0001-61
Representante Legal	DIONE JOSE DE ARAUJO	CPF	166.162.601-78
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0376x
		Conta nº	73210-9
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITUMBIARA – IPASMI	CNPJ	07.404.675/0001-45
Representante Legal	GILSON ALMEIDA TEIXEIRA	CPF	427.307.831-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0376x
		Conta nº	63143-4
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas			
2. Dessa modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:			
2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;			
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e			
2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.			
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.			
4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Itumbiara/GO - 22/08/2026			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			

(*) Apenas para reconhecimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
16616260178	Dione José da Araújo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/08/2026
42730783172	GILSON ALMEIDA TEIXEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/08/2026
02190902118	Breno Rocha Prata	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 23/08/2026



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/08/2026 16:25:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2553007&ccc=4955ADDE>, informando o código verificador: 2553007 e código CRC: 4955ADDE.



TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01608/2026) RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Itumbiara/GO	CNPJ:	02.204.196/0001-61
Endereço:	Rua Paranaíba, 117		
Bairro:	Centro	CEP:	75503-160
Telefone:	643433-0485	Fax:	
E-mail:	ipasmi@itumbiara.go.gov.br		
Representante	DIONE JOSE DE ARAUJO		
CPF:	166.162.601-78	Complemento:	
Cargo:	Prefeito	Data início da	01/01/2021
E-mail:	gabinete@itumbiara.go.gov.br		

CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITUMBIARA -	CNPJ:	07.404.675/0001-45
Endereço:	Rua Paranaíba nº 117		
Bairro:	Centro	CEP:	75503-160
Telefone:	643433-0485	Fax:	
E-mail:	ipasmi@itumbiara.go.gov.br		
Representante	GILSON ALMEIDA TEIXEIRA		
CPF:	427.307.831-72	Complemento:	Gestor
Cargo:	Gestor	Data início da	19/08/2025
E-mail:	gilson.teixeira@itumbiara.go.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 5.584, de 12 de dezembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITUMBIARA – IPASMI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itumbiara da quantia de R\$ 111.950.546,04 (cento e onze milhões e novecentos e cinquenta mil e quinhentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2023 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itumbiara confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 111.950.546,04 (cento e onze milhões e novecentos e cinquenta mil e quinhentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 373.168,49 (trezentos e setenta e três mil e cento e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 373.168,49 (trezentos e setenta e três mil e cento e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero virgula zero virgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 5.584, de 12 de dezembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01608/2026) RETIFICADOR

simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itumbiara - GO / 22/08/2026

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01608/2026) RETIFICADOR

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
16616260178	Dione José da Araújo	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/08/2026
42730783172	GILSON ALMEIDA TEIXEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/08/2026
02190902118	Breno Rocha Prata	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 23/08/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/08/2026 16:25:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2553007&ccc=4955ADDE>, informando o código verificador: 2553007 e código CRC: 4955ADDE.